



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 009/2018.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO/MG, INSCRITO NO CNPJ: 18.363.960/0001-81, com sede à Avenida Antonio Rocha, 291, Centro, CEP 37.264-000, Ribeirão Vermelho, Minas Gerais, neste instrumento representado pelo Secretário de Administração e Fazendo, Sr. Thiago Clayton Cantão, denominado, CONTRATANTE e ASTRO LUZ ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO, CNPJ: 12.831.904/0001-48, residente na Rua Orlando Vaz, 29, Centro, Itumirim-MG, CEP: 37.210-000, neste instrumento representado por seu proprietário, Syllas Eduardo Andrade, portador do CPF 087.577.896-81, doravante denominado CONTRATADA, celebram o presente contrato de serviços de iluminação para eventos, para atender o Município de Ribeirão Vermelho, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1 O presente Contrato decorre de procedimento licitatório, modalidade Dispensa nº005/2018 do dia 31/01/2018, julgado em 31/01/2018 e ratificado em 01/02/2018, regido pelo disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto **locação de equipamento de iluminação para realização da Festividade do Carnaval 2018 no Município de Ribeirão Vermelho, nos dias 09 a 13 de Fevereiro**, nas quantidades, qualidades e condições técnicas descritas e especificadas na requisição nº11 da Secretaria de Esporte,Lazer, Cultura e turismo,e da proposta da contratada.

1- Iluminação :

08 Moving beam
42 Metros de Treliças alumínio
Gol para back drop de entrada
10 refletores de led
Maquina de Fumaça

Equipamento irá funcionar das 20h30min as 03h45min da manha nos 5(cinco)dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), divididos em 2 parcelas.



CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

- 4.1 – O serviço deverá ser realizado através de ordem de serviços emitido pela Prefeitura.
- 4.2 - Após recebimento assinatura desse instrumento e recebimento da respectiva autorização de serviço a empresa vencedora do certame deverá providenciar a instalação, solicitação da secretaria desta Prefeitura, caso que, não cumprido, sujeitá-la-á às penalidades previstas no presente edital.
- 4.3 – O pagamento será efetuado em 02 (três) parcelas iguais, no 5º dia útil dos meses subseqüentes a prestação dos serviços, sempre de acordo com a ordem cronológica de sua exigibilidade, observadas as demais exigências a seguir indicadas
- 4.4 Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 4.5 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.
- 4.5.1 – Para receber seus créditos o Contratado deverá comprovar a regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 4.5.2 – O Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 4.5.2 – O serviço será realizado na Avenida Dr. Niltom Lasmar na cidade de Ribeirão Vermelho - MG sendo todas as despesas por conta do contratado incluindo transporte, montagem e desmontagem do som e telões, operador do equipamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. São obrigações da (o) Contratada (o):

- 5.1.1. Efetuar o serviço conforme condições estabelecidas neste contrato e termo de referência;
- 5.1.2. Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.
- 5.1.3. O reconhecimento dos direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.
- 5.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.
- 5.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.
- 5.1.6. Garantir a boa qualidade dos serviços prestados;
Responsabilizar – se pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo descarregamento, montagem e desmontagem.
- 5.1.7. Responsabilizar pela alimentação e hospedagem do operador e demais ajudantes.

JL
JL
2



5.1.8. O equipamento deverá ser montado um dia antes do carnaval sendo no dia 08/02/2018 até as 17 horas e desmontado no dia 14/02/2018 até as 12hs.

5.2. São obrigações do Contratante:

5.2.1. Efetuar os pagamentos na forma deste contrato.

5.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

5.2.3. Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

5.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

5.2.5. Comunicar de imediato a contratada os defeitos detectados com o uso do equipamento.

5.2.6. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades do Contratado pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato vigerá a partir de sua assinatura até 14/02/2018.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

7.1. Para atender a demanda, o Município de Ribeirão Vermelho reserva o direito de alterar os quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados obedecidos aos limites estabelecidos no art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a) Advertência

b) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c.) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d.) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e.) Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com o Município de Ribeirão Vermelho



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

pelo período de até 05 (cinco) anos.

8.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

8.3. A multa deverá ser recolhida à fazenda Municipal de Ribeirão Vermelho no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

8.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

8.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ORÇAMENTO

10.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão no presente exercício à conta das dotações:

02.26.01.13.392.1301.4026.3.3.90.39.00 Ficha: 419 Fonte 100

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E MANTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.1 – O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a partir da data da reunião da sessão de abertura da LICITAÇÃO, observado o disposto no §3º do artigo 64, da Lei 8.666/93.

11.2 – O valor proposto pela Licitante ficará fixo e irreajustável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

12.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do Município, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

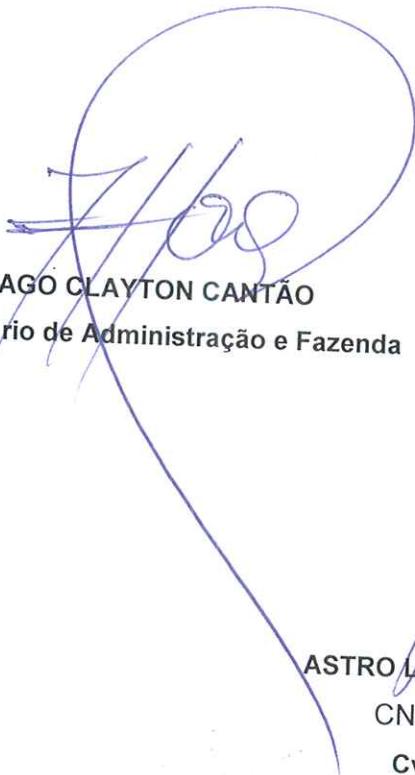
CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

Civil.

- 12.3. O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.
- 12.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Lavras/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente Contrato.
- 12.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ribeirão Vermelho, 05 de Fevereiro de 2018.



THIAGO CLAYTON CANTÃO
Secretário de Administração e Fazenda



MARCELLA RICCI FONSECA
Secretária de Cultura e Turismo



ASTRO LUZ ESTRURA E ILUMINAÇÃO
CNPJ:12.831.904/0001-48
Cyllas Eduardo Andrade
CPF: 087.577.896-81
Contratado

TESTEMUNHAS: _____;